



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab nº 344/2019

Ivoti, 09 de setembro de 2019.

A Senhora

MARLI HEINLE GEHM

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

PODER LEGISLATIVO IVOTI
Protocolo nº _____
Documento _____
Data 09 / 09 / 2019
Hora _____ h _____ min
Rubrica [assinatura]

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveito para encaminhar Veto parcial aos Projetos de Lei nº 40, 41 e 42/2019, conforme segue:

Primeiramente, cumpre salientar que o Executivo buscou a opinião técnica do Conselho Municipal de Urbanismo e Plano Diretor, como forma de garantir a viabilidade técnica dos textos apresentados pelos Vereadores, sem o intento de questionar a autonomia do Poder Legislativo na sua função primordial de legislar em prol do bem-estar da população do Município de Ivoti.

Entretanto, conforme acima referido, o veto a algumas emendas se faz necessário. Como exemplo prático, utiliza-se a Emenda 13 ao PL 041/2019, que busca permitir que o empreendedor, ao realizar desmembramento de gleba, doe somente o percentual da área a ser desmembrada, ao invés de doar sobre a área total da matrícula.

Ora, é evidente que a emenda proposta possui razoabilidade e boas intenções. No entanto, é sabido que desmembramentos com área inferior a 5000 m² são isentos de doação de área pública.

Da forma como foi proposta, a redação da emenda possibilitaria, por exemplo, que um proprietário de uma área de, 12.000 m², realizasse desmembramento de sua gleba em 3 etapas de 4.000 m², aproveitando-se da isenção para burlar a lei e não doar nada à título de área de uso público especial.

Assim, será necessário um estudo e uma alteração na redação, a fim de evitar que eventualmente sejam realizados desmembramentos em "parcelas", utilizando a alteração da lei para obter benefícios contrários ao interesse público.

[assinatura]



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei 040/2019:

Apresenta-se veto às emendas 06, 07 e 09, em decorrência da necessidade de estudo técnico, a fim de propiciar uma análise mais aprofundada das classificações previstas no Artigo 50, bem como da viabilidade da expansão da zona urbana nos termos propostos pelo Poder Legislativo;

Projeto de Lei 041/2019:

Restam vetadas a Emenda 13, pelas razões citadas nos parágrafos iniciais do presente Ofício, bem como a Emenda 10, por entender-se que esta também necessita de um estudo técnico mais aprofundado, visto que, em primeira análise, ela contraria frontalmente as normas da METROPLAN em relação ao tema;

Projeto de Lei 042/2019:

Veta-se a Emenda 15, por entender-se que a regularização de edificações irregulares ou clandestinas deve ser objeto de Programa da Regularização previsto em lei específica.

Diante dessas razões, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, aguardando que os senhores edis possam aprovar o presente VETO PARCIAL.

Por fim, informo que as ideias trazidas pelas emendas objeto de veto no presente ofício serão pauta prioritária para análise do corpo técnico do DPU e do Conselho Municipal de Urbanismo e Plano Diretor, e após a realização de estudos técnicos, serão objeto de audiência pública e encaminhadas novamente ao Legislativo sob forma de projeto de Lei.

Ao ensejo, aproveito para renovar protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente,


MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal